



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 126/2016-SEGOV

Uruguaiana, 06 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei nº. 107/2016**

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO, conforme menciona”.

Senhor Presidente:

- a) Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 107/2016 que “Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à **Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO**, conforme menciona”.
- b) O presente projeto está alicerçado no que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana. A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se à realização de eventos esportivos pela Associação de Eventos da Fronteira Oeste – AEFRO.
- c) A aprovação do presente projeto promoverá o incremento do turismo e dos esportes num setor importante para economia local, pois reconhecidamente são eventos de grande apelo popular.
- d) Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei N.º 107/2016.

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO, conforme menciona”.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à **Associação de Eventos da Fronteira Oeste – AEFRO**, conforme menciona, CNPJ 24.858.074/0001-21, produção e promoção de eventos esportivos, de uma gleba de terras, com imissão provisória de posse (Processo N.º 1.15.0005402-5 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul), localizada no subúrbio desta cidade, com área de 52.747,24m² (5.2747 ha), dentro de área maior, objeto da matrícula 10.218, fls. 1, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, no local denominado Salso de Baixo, nas imediações do Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo da Estação n.º 1, situada nas coordenadas do ponto inicial com Latitude 29°47’12.63”S e Longitude 57°2’17.94”O, no rumo Oeste/Leste sobre o alinhamento da antiga estrada que ia de Uruguaiana a Alegrete, mede 70,00m (setenta metros) até a Estação n.º 2; deste ponto interno, com ângulo interno de 95° (noventa e cinco graus) do Oeste para o Sul, no rumo Norte/Sul, mede 95,00m (noventa e cinco metros) até a Estação n.º 3; deste ponto, com ângulo externo de 170° (cento e setenta graus), do Norte para o Sul, no rumo Norte/Sul, mede 511,50m (quinhentos e onze metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 4; deste ponto, com ângulo externo de 63° (sessenta e três graus) do Norte para o Oeste, no rumo Leste/Oeste, mede 32,30m (trinta e dois metros e trinta centímetros) até a Estação n.º 5; deste ponto, com ângulo externo de 149° (cento e quarenta e nove graus), do Leste para o Oeste, no mesmo rumo Leste/Oeste, mede 21,80m (vinte e um metros e oitenta e oitenta centímetros) até a Estação n.º 6; deste ponto, no ângulo interno de 102° (cento e dois graus), do Leste para o Norte, no rumo Sul/Norte, mede 261,60m (duzentos e sessenta e um metros e sessenta centímetros) até a Estação n.º 7; deste ponto, com ângulo interno de 153° (cento e cinquenta e três graus), do Sul para o Norte, no rumo Sul/Norte, mede 195,95m (cento e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros) até a Estação n.º 8; deste ponto, com ângulo interno de 179° (cento e setenta e nove graus), do Sul para o Norte, no rumo Sul/Norte, mede 170,00m (cento e setenta metros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro desta área de terras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º A área, objeto desta concessão de direito real de uso, destina-se à realização de eventos esportivos.

Parágrafo único. A execução de benfeitorias, na área objeto desta concessão, deverá ser submetida à aprovação do Município.

Art. 3º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da beneficiada, junto às concessionárias no Município.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica, água, manutenção, taxas e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Fica expressamente proibida a transferência da área para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação da presente Lei, com reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta concessão.

Art. 6º Em caso de desocupação do imóvel, por qualquer motivo, ou de revogação desta concessão, os bens e as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.